

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 701/2010.

**Autoriza a concessão de Reajuste dos
vencimentos dos Servidores Públicos
Municipais e dá Outras Providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, exceto àqueles cujos vencimentos foram reajustados em decorrência da limitação do salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todas as
autoridades a quem o cumprimento e
execução desta Lei pertencer que a
cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.**

Antônio Prado de Minas-MG, 25 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas